

ESTATUTO DA SEAERJ

**SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***APROVADO EM 17 DE FEVEREIRO DE 1987
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 02 DE MAIO DE 1991
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 25 DE OUTUBRO DE 1994
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 16 DE OUTUBRO DE 1996
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 19 DE AGOSTO DE 2002
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 27 DE AGOSTO DE 2002
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2004
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2006
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, FORO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada SEAERJ neste estatuto, com sede na Rua do Russel nº 1, bairro da Glória, na Cidade do Rio de Janeiro, sucessora da Sociedade dos Engenheiros da Prefeitura do Distrito Federal – SEP, fundada em dezenove de julho de mil novecentos e trinta e cinco, em seguida denominada Sociedade dos Engenheiros do Estado da Guanabara – SEEG, posteriormente denominada Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos Estaduais da Guanabara – SEAEG, é uma associação cujo quadro é constituído por Engenheiros, Arquitetos, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Químicos, Geólogos e Geógrafos, exercendo comprovadamente funções inerentes a estas classes profissionais, legalmente habilitados pelos respectivos conselhos profissionais, ativos ou inativos, dos quadros de servidores do Estado do Rio de Janeiro e de seus Municípios, de órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta e Fundações, qualquer que seja a natureza do vínculo empregatício.

Parágrafo Único - A SEAERJ - foi declarada de utilidade pública pela lei nº 892, de 12 de agosto de 1957, com o respectivo Título Declaratório, de 17 de setembro de 1957, publicado no diário Oficial do então Distrito Federal, de 18 de setembro de 1957.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A SEAERJ tem por fim congregar os profissionais das classes descritas no Artigo 1º para o aprimoramento da Engenharia Pública do Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios, sem quaisquer fins lucrativos, sem distribuição de lucros ou dividendos aos seus associados, e tendo por objetivos principais promover:

- I. o aperfeiçoamento técnico e cultural dos associados através da disseminação dos progressos tecnológicos e das boas práticas da engenharia e arquitetura públicas;
- II. a colaboração com a Administração Pública, inclusive em relação os legislativos Estadual e Municipais, visando os melhores interesses da população;
- III. a divulgação das realizações da engenharia e da arquitetura públicas em seus aspectos mais amplos, bem como a preservação de suas memórias.

- IV. a solidariedade, prosperidade e valorização da classe, em especial na defesa do bom nome e dos direitos decorrentes do exercício funcional dos associados;
- V. o convívio social entre os associados e suas famílias, permitindo trocas de experiência profissional e assistência entre os mais antigos e os mais jovens.

Artigo 3º - Para atingir seus objetivos a SEAERJ:

- I. firmará convênios, acordos, contratos e promoverá concursos, para realização de serviços, diretamente ou através de terceiros, casos em que poderá remunerar associados ou não associados.
- II. promoverá conferências, congressos, pesquisas e debates técnicos;
- III. promoverá atividades sócio-culturais no âmbito de sua sede ou fora dela;
- IV. poderá prestar assistência jurídica aos seus associados que preencham as condições do Art. 1º, em matéria relacionada ao seu desempenho e vida funcional;
- V. poderá manter cooperativas ou outras formas associativas;
- VI. poderá criar caixa de pecúlio visando atender a situações de emergência de seus associados;
- VII. prestará assistência necessária aos familiares dos sócios falecidos, junto aos órgãos administrativos e previdenciários do Estado e dos Municípios.

Parágrafo Único – O Centro Cultural da SEAERJ, constituído em 1º de outubro de 2001, por iniciativa da mesma, do qual ela é mantenedora, destina-se a promover atividades técnico-culturais e à preservação da memória da Engenharia Pública.

Artigo 4º - A SEAERJ tem foro na Cidade do Rio de Janeiro e prazo de duração indeterminado.

TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 5º - O Patrimônio Social da SEAERJ será formado de :

- I. contribuição dos associados;
- II. doações, legados e subvenções;
- III. bens e valores já existentes ou que venham a ser adquiridos, bem como as rendas deles auferidas;
- IV. outras receitas compatíveis com as finalidades da SEAERJ.

§ 1º - A SEAERJ fará integral aplicação dos seus recursos no Território Nacional, no sentido da consecução dos seus objetivos estatutários.

§ 2º - A SEAERJ está obrigada, na forma da Lei, a manter escrituração regular quanto às suas receitas e despesas em livros próprios, devidamente registrados nos Órgãos competentes.

TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 6º - A SEAERJ possuirá as seguintes categorias de associados:

- I. dentre os pertencentes ao quadro da SEAERJ:
 - a) FUNDADORES - Os profissionais que assinaram a ata de fundação da SEAERJ;
 - b) EFETIVOS - Os profissionais definidos no Art. 1º deste Estatuto, e;
 - c) BENEMÉRITOS - Os que forem escolhidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, entre pessoas que tenham prestado relevante serviço à SEAERJ.

- II. dentre os não pertencentes ao quadro da SEAERJ:
 - a) HONORÁRIOS - Os que forem escolhidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, entre pessoas que tenham prestado relevante serviço à Engenharia Pública ou à SEAERJ;
 - b) COOPERADORES - Pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades sejam correlatas às dos associados efetivos e que possam contribuir para a manutenção da SEAERJ, ou para a viabilização de algum de seus objetivos, limitados ao número máximo de 50 (cinqüenta);
 - c) TEMPORÁRIOS - Engenheiros, Arquitetos, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Químicos, Geólogos e Geógrafos, legalmente habilitados pelos respectivos conselhos profissionais, não Servidores Públicos que estejam exercendo cargos de ocupação temporária nas Administrações Públicas do Estado do Rio de Janeiro e nas dos seus Municípios, e;
 - d) ADJUNTOS - pessoas físicas, aprovadas pelo Conselho Diretor, cujas atividades possam fazer parte dos objetivos da SEAERJ, inclusive nos planos destinados à manutenção de qualquer programa da mesma.

§ 1º - Cessada a condição do estabelecido na alínea c, do inciso II, exercício temporário do cargo, automaticamente cessará a condição social correspondente.

§ 2º - Não poderão fazer parte da categoria correspondente à alínea d, do inciso II, Adjuntos, os profissionais definidos no Art. 1º deste Estatuto.

§ 3º - Os sócios Efetivos são dispensados do pagamento da mensalidade nos primeiros 3 meses, após a sua aprovação pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a) usufruir das benfeitorias da SEAERJ, zelando pelas mesmas, participar de suas promoções, bem como das atividades técnicas e culturais;
- b) assistir às sessões do Conselho Diretor, tomar parte nas discussões, apresentar indicações, requerimentos e sugestões, sem direito a voto, e;
- c) solicitar assistência à SEAERJ quando se julgar atingido profissionalmente em decorrência de sua atividade funcional.
- d) os associados pertencentes ao quadro da SEAERJ têm o direito de participar da Administração da SEAERJ, votar nas Assembléias Gerais, serem votados para os conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são assegurados enquanto estes cumprirem seus deveres:

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) prestigiar e valorizar a SEAERJ, colaborando com as iniciativas da SEAERJ, principalmente com as de cunho técnico e cultural;
- b) acatar as normas e regulamentos da Administração da SEAERJ, zelando pelo seu patrimônio e responsabilizando-se por danos eventualmente causados por si ou por seus convidados, e;
- c) pagar ou autorizar o desconto em folha das mensalidades sociais e manter atualizados seus dados pessoais, na forma do Regimento Interno.

§ 1º - Os associados não respondem direta ou indiretamente pelos atos ou decisões dos Conselhos Diretor e Fiscal, da Diretoria Executiva e de seus prepostos, bem como dos Representantes Externos.

§ 2º- Os associados que não respeitarem os seus deveres são passíveis das punições de advertência, suspensão e exclusão, e neste caso não poderão exercer seus direitos.

Artigo 9º- A regulamentação dos direitos e deveres dos associados será estabelecida no Regimento Interno da SEAERJ.

TÍTULO IV- DOS ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO DA SEAERJ

Artigo 10 - A administração da SEAERJ será exercida através dos seguintes Órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Artigo 11 - Pelo exercício de quaisquer dos cargos, funções, atribuições ou representações referidos neste Estatuto, não será devida remuneração alguma, a qualquer título.

Parágrafo Único – No exercício de qualquer dos cargos referidos não será admitida declaração de fé sobre assunto político-partidário ou religioso.

CAPÍTULO II – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 12 - A Assembléia Geral, Órgão soberano da SEAERJ, se constitui pela reunião dos associados fundadores, efetivos e beneméritos que preencham as condições previstas no Artigo 1º deste Estatuto, que estejam quites com todas as obrigações estatutárias e regimentais da SEAERJ e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 13 - As sessões das Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias e, preferencialmente, realizar-se-ão na Sede da SEAERJ, sendo convocadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A negativa de convocação pelo Diretor Presidente será suprida por Conselheiro designado pelo Conselho Diretor.

Artigo 14 - Serão realizadas anualmente Assembléias Gerais Ordinárias, na segunda quinzena de agosto, para:

- I. apreciar o relatório do Conselho Diretor sobre as atividades do exercício anterior;
- II. conhecer e votar as contas da SEAERJ, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- III. decidir sobre os assuntos que compõem a Ordem do Dia, constantes no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - As sessões das Assembléias Gerais Ordinárias para eleições serão realizadas na forma do Artigo 37.

Artigo 15 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando:

- I. por solicitação da maioria dos membros efetivos do Conselho Diretor;
- II. por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total dos associados pertencentes aos quadros da SEAERJ, quites com as obrigações estatutárias e regimentais, estando em pleno gozo de seus direitos;
- III. no cumprimento de determinações estatutárias;
- IV. em qualquer época, sempre que necessário aos interesses da SEAERJ, só podendo deliberar sobre assuntos constantes na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - As Assembléias Extraordinárias, quando solicitadas, deverão ser realizadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de sua solicitação à Presidência da SEAERJ.

Artigo 16 - Compete privativamente à Assembléia Geral ;

- I. eleger o Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, devendo um deles pertencer aos quadros do Município e o outro obrigatoriamente aos quadros do Estado; os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, e Representantes Externos, estes últimos, quando couber;
- II. deliberar sobre a dissolução da SEAERJ e decidir sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, desde que convocada expressamente para tal fim e decisão através voto secreto da maioria absoluta dos associados pertencentes aos quadros da SEAERJ;
- III. alterar o presente Estatuto, no todo ou em parte;
- IV. destituir qualquer dos eleitos definidos no inciso I deste Artigo, desde que por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia;
- V. aplicar a pena de exclusão de sócio após justificativa do Conselho Diretor;
- VI. autorizar a aquisição, alienação, permuta ou gravame de bens móveis ou imóveis de valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de cada vez. Estes valores serão atualizados monetariamente, sempre que se fizer necessário e a critério do Conselho Diretor, pelos índices oficiais;
- VII. conhecer e julgar, em grau de recurso, atos e decisões do Conselho Diretor.
- VIII. apreciar e conceder aos diretores Presidente e Vice-Presidente licenças de prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - os valores constantes do inciso VI serão atualizados monetariamente, sempre que se fizer necessário e à critério do Conselho Diretor, pelos índices oficiais;

Artigo 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas por edital, com prazo mínimo de 03 (três) dias, através de ampla divulgação e publicação na Imprensa Oficial ou

em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, devendo o mesmo especificar a "Ordem do Dia", o local, dia e hora em que ela se instalará.

Parágrafo Único - No Edital de Convocação deverão constar ainda:

- a) o horário da primeira convocação, com a presença de, pelo menos, dois terços dos associados com direito a voto;
- b) a segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada no inciso I, com qualquer número de associados com direito a voto.

Artigo 18 - As decisões das Assembléias deverão ser tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes.

Artigo 19 - A Assembléia Geral poderá manter-se em caráter permanente, se as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 20 - O Conselho Diretor, órgão incumbido da Direção Geral da SEAERJ, será constituído por associados pertencentes ao quadro da SEAERJ, e terá a seguinte composição:

- I. O Diretor Presidente e o Vice-Presidente;
- II. 31 (trinta e um) membros efetivos eleitos para mandato de 02 (dois) anos, na forma disposta nos Artigos do Capítulo XIV deste Estatuto, e;
- III. os membros vitalícios.

§ 1º - Serão Suplentes os candidatos colocados a partir do 31º (trigésimo primeiro) lugar até ao último classificado nas eleições para o Conselho Diretor, sendo nesta ordem chamados ao exercício efetivo, quando de vacância naquele Conselho.

§ 2º - Na hipótese de vacância definitiva de cargos de Conselheiros efetivos eleitos e não havendo mais suplentes para o preenchimento de qualquer uma das vagas ocorridas, será convocada eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 21 - O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor Presidente e se reunirá em sessão ordinária, quinzenalmente, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor Presidente, ou pelo menos, por 10 (dez) de seus membros, ficando inclusive, estabelecido que estas reuniões realizar-se-ão, sempre, na sede da SEAERJ, podendo ser assistida por qualquer sócio, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 1º - As sessões extraordinárias convocadas para fins específicos de assuntos de interesse funcional do associado serão presididas pelo Presidente e assessoradas pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O substituto do Presidente será o Vice-Presidente e na falta deste o Conselheiro de matrícula mais antiga na SEAERJ. As substituições a que se refere o presente artigo são de caráter eventual.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno da SEAERJ, cumprindo-o e fazê-lo cumprir;
- III. conhecer o patrimônio da SEAERJ e aprovar ou não proposta para sua alteração antes do envio à Assembléia Geral, em caso de aprovação da mesma;
- IV. aprovar a programação de atividades de cada exercício, os orçamentos anuais elaborados pela Diretoria Executiva e fiscalizar suas execuções;
- V. aprovar as indicações feitas pelo Diretor Presidente para a ocupação de cargos da direção da SEAERJ ;
- VI. aprovar a admissão e demissão de associados, após justificativa da Diretoria Executiva, inclusive a dos associados temporários e adjuntos;
- VII. aplicar a penalidade de suspensão ante justificativa da Diretoria Executiva e encaminhar à Assembléia Geral a proposição de exclusão de associados;
- VIII. encaminhar à Assembléia Geral Ordinária o Balanço e o Relatório das Atividades de cada exercício;
- IX. fixar os valores das contribuições a serem pagas pelos associados;
- X. aprovar ou não, por proposta do Diretor Presidente a criação, modificação ou extinção de Diretorias, Departamentos e Assessorias, bem como os regulamentos necessários aos seus funcionamentos;
- XI. autorizar a aquisição, permuta e alienação ou gravame de bens móveis e imóveis contratação de serviços que obriguem a Sociedade a dispêndio de valores entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de cada vez, sendo vedados quaisquer fracionamentos de despesas;
- XII. decidir, sempre que houver mudança no sistema monetário do país, sobre os novos valores e unidades monetárias a serem fixados.
- XIII. eleger o seu Secretário Geral e o seu Secretário Executivo;
- XIV. designar em Reunião Ordinária, dentre seus membros, substituto do Diretor Vice-Presidente, no caso de seu impedimento por prazo maior que 30 (trinta) dias;
- XV. apreciar e aprovar o calendário para realização de eleição, determinando a convocação e o local da Assembléia Geral Ordinária para sua realização;
- XVI. designar o Conselheiro para suprir a negativa da Presidência como previsto no Parágrafo Único do Artigo 13;
- XVII. eleger a Comissão Eleitoral;
- XVIII. deliberar sobre a criação de Seções Regionais da SEAERJ, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XIX. eleger ou demitir, quando couber, os Representantes Externos;
- XX. aprovar ou não as indicações do Diretor Presidente para a ocupação de cargo na Diretoria Executiva;

- XXI. aprovar moções referentes aos interesses das classes profissionais integrantes da SEAERJ.
- XXII. apreciar e decidir quanto à solicitação de licença de conselheiro durante o seu mandato, como previsto no Artigo 24.

§ 1º - A vacância definitiva do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente se dará por renúncia, afastamento superior a sessenta dias exceto para tratamento de saúde - ou por decisão de Assembléia Geral e, caso venha a ocorrer:

a) durante os primeiros 12 (doze) meses do mandato, serão obrigatoriamente convocadas eleições gerais para o preenchimento dos cargos vagos.

b) após o primeiro dia do segundo ano do mandato o Conselho Diretor elegerá, dentre seus pares, de acordo com a área funcional - Estado ou Município - o substituto ou substitutos.

§ 2º - Poderá ser concedida aos Diretores Presidente e Vice-Presidente, licença de no máximo 60 (sessenta) dias ou para tratamento de saúde, sem limitação de tempo.

§ 3º - Fica vedada ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente a recondução consecutiva de mandato, não vigorando esta restrição à próxima eleição, a realizar-se no ano de 2005.

Artigo 23 - Compete aos membros do Conselho Diretor:

- I. exercer o mandato, com todas as implicações estatutárias dele decorrentes;
- II. representar a SEAERJ, quando designados;
- III. realizar e relatar os trabalhos que lhe forem confiados, nos prazos determinados;
- IV. desempenhar outras atividades que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 24 - O Conselheiro poderá licenciar-se, durante o período do seu mandato, mediante requerimento próprio ao Conselho Diretor, devendo este fixar as condições da reassunção e da sua substituição:

- I. pelo prazo mínimo de 01 (hum) mês e máximo de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, para tratar assuntos particulares;
- II. para tratamento de saúde;
- III. por motivo de afastamento do Estado ou do País, e;
- IV. para exercício de cargo de Diretor de Diretoria ou Chefe de Departamento, na Diretoria Executiva.

§ 1º - No caso de ser concedida a licença, haverá convocação de suplente, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 20.

§ 2º - A reassunção dar-se-á ao término da licença, ou antes, mediante decisão do Conselho Diretor.

Artigo 25 - O Conselheiro eleito, em exercício, que faltar a 12 (doze) reuniões ordinárias, consecutivas ou não, perderá automaticamente o seu mandato e será substituído por suplente, na forma do parágrafo 1º do Artigo 20.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste Artigo ao Diretor Presidente, ao Diretor Vice- Presidente e aos membros vitalícios.

§ 2º - Admitir-se-á a justificativa por motivo relevante a ser julgado pelo Conselho Diretor no número máximo de dez no exercício.

Artigo 26 - Os mandatos dos membros do Conselho Diretor terminarão com a posse do novo Conselho.

Artigo 27 - O Regimento Interno disciplinará a competência, direitos e deveres do Conselho Diretor e de seus membros, de seu Presidente, do Secretário Geral e do Secretário Executivo.

Artigo 28 – São considerados Conselheiros do Conselho Diretor da SEAERJ, de forma vitalícia, os ex-Diretores Presidentes, bem como os ex-conselheiros antigos e os atuais, desde que, ditos conselheiros possuam 18 (dezoito) anos de exercício de mandatos cumpridos.

Parágrafo Único – Os Conselheiros vitalícios não poderão se candidatar às eleições para o Conselho Diretor e, caso eleitos para o Conselho Fiscal, deverão se afastar do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29 - A Diretoria Executiva, órgão incumbido de gerir a SEAERJ e de cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, será composta pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, pelos Diretores das Diretorias, pelos Chefes de Departamentos e seus respectivos Adjuntos, escolhidos dentre os associados pertencentes aos quadros da SEAERJ, a critério do Diretor Presidente, "ad referendum" do Conselho Diretor e demissíveis "ad nutum";

§ 1º - As Diretorias, no mínimo de duas, sendo uma a Financeira, serão dirigidas por Diretores assessorados por Adjuntos, que os substituirão nas suas ausências, devendo ambos contar com um mínimo de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social.

§ 2º - As Chefias dos Departamentos serão exercidas por associados pertencentes ao quadro da SEAERJ, à exceção do Departamento de Pensionistas que será chefiado, preferencialmente, por um ou uma

pensionista, através de indicação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Diretor.

§ 3º - O Regimento Interno disciplinará a competência, direitos e deveres dos Diretores e Chefes de Departamento, observado o disposto nos Artigos 30, 31 e 32.

§ 4º - O mandato dos Diretores ficará encerrado com a posse de novos Diretores, designados pelo Diretor Presidente, observado o disposto no Artigo 44.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a SEAERJ em juízo ou fora dele;
- II. superintender a gestão da SEAERJ;
- III. convocar as Assembléias Gerais, as Sessões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, presidindo as duas últimas;
- IV. autorizar, solidariamente com o Diretor Financeiro, o pagamento de contas e assinar cheques, expedições de certidões, pareceres, assinar expedientes, e prestar contas através de relatório do Exercício da Administração;
- V. aplicar a pena de advertência aos associados descumpridores de seus deveres, ouvida a Diretoria, e tomar as providências para aplicação das demais penas impostas;
- VI. designar os diretores integrantes da Diretoria Executiva;
- VII. instalar as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos, em todas as suas atribuições;
- II. exercer, na forma do § 1º do artigo 21, qualquer outra função específica determinada pelo Conselho Diretor;
- III. presidir o Conselho Editorial.

Artigo 32 – Compete aos Diretores de Diretoria a apresentação dos Planos Anuais de Trabalho e os respectivos Orçamentos de cada exercício, para as aprovações da Diretoria Executiva e posteriormente do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício cada Departamento apresentará relatório das atividades e balancete da execução financeira.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO EDITORIAL

Artigo 33 - O Conselho Editorial, órgão de assessoramento do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, será constituído por representantes escolhidos dentre os

componentes da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e do Corpo de Associados, sendo presidido pelo Diretor Presidente da SEAERJ.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal, órgão incumbido da fiscalização das contas da SEAERJ, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos na forma do Artigo 37, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para proceder ao exame das Prestações de Contas Trimestrais, da Anual da Diretoria Executiva, e encaminhar ao Conselho Diretor parecer conclusivo, por escrito, relativo às mesmas.

§ 2º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições do Artigo 24, incisos I, II e III e, ainda, os parágrafos 1º e 2º.

TÍTULO V – DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E SEÇÕES REGIONAIS

CAPÍTULO I - DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS

Artigo 35 - A SEAERJ, por seu Conselho Diretor, quando couber, criará e manterá representações externas sob a coordenação da Presidência da mesma.

§ 1º - A duração dos mandatos dos membros das representações externas, quando não estabelecida pelas entidades respectivas, não excederá a do mandato do Conselho Diretor que o designou.

§ 2º - Os representantes externos deverão, quando convocados, comparecer às reuniões do Conselho Diretor ou outras, para fins de coordenação e diretrizes.

CAPÍTULO II - DAS SEÇÕES REGIONAIS

Artigo 36 - As Seções Regionais terão organização e atribuições definidas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

TÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES, COMISSÃO ELEITORAL E APURAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - As eleições de Diretor Presidente, de Diretor Vice-Presidente, dos membros do Conselho Diretor e Fiscal serão feitas pelo voto direto e secreto dos associados, em Assembléia Geral Ordinária, da qual lavrar-se-á a competente Ata, conforme preceitua este Capítulo e realizar-se-ão nas seguintes épocas:

- I. na 1ª (primeira) quinzena do mês de junho dos anos ímpares, para o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, os 31 (trinta e um) membros efetivos e os suplentes do Conselho Diretor, cujas posses serão no mês de julho do mesmo ano;
- II. na 1ª (primeira) quinzena do mês de junho dos anos pares, para os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal, cuja posse será no mês de julho do mesmo ano;

§ 1º - Para preenchimento dos cargos de Diretor Presidente ou de Diretor Vice-Presidente, 30 (trinta) dias após as vacâncias dos mesmos, observado o disposto no Artigo 22, § 1º, alínea a.

§ 2º - Para representações externas, quando couber, na mesma data das eleições para o Conselho Diretor e Diretores Presidente e Vice-Presidente, ou com 30 (trinta) dias após a vacância dos respectivos cargos.

§ 3º - Cada associado pertencente aos quadros da SEAERJ, que esteja quite com todas as obrigações estatutárias e regimentais da associação e em pleno gozo de seus direitos terá direito somente a 1 (hum) voto.

§ 4º - Na eleição para o Conselho Diretor, cada associado votará, no máximo, em 21 (vinte e um) nomes e, para o Conselho Fiscal, no máximo em 02 (dois) nomes.

§ 5º - As chapas para eleição do Diretor Presidente, e do Diretor Vice-Presidente, deverão ser apresentadas na Secretaria da SEAERJ, no prazo fixado pela Comissão Eleitoral, devendo ter a indicação dos respectivos candidatos.

Artigo 38 - Os associados que desejarem concorrer a uma das 31 (trinta e uma) vagas do Conselho Diretor e a uma das 06 (seis) vagas do Conselho Fiscal deverão, nos prazos fixados pela Comissão Eleitoral, apresentar seus nomes, em caráter individual, à Secretaria da SEAERJ como candidatos ao Conselho Diretor ou ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Não será admitida a composição de chapas para as candidaturas às vagas do Conselho Diretor, sendo permitido, entretanto, para efeito de divulgação, o agrupamento de candidatos.

Artigo 39 - As candidaturas para o Conselho Fiscal serão em caráter individual e deverão ser apresentadas no prazo fixado pela Comissão Eleitoral à Secretaria da SEAERJ.

§ 1º - Não será admitida a composição de chapas para as candidaturas às vagas de membros do Conselho Fiscal, sendo permitido, entretanto, para efeito de divulgação, o agrupamento de candidatos.

§ 2 - Os 03 (três) primeiros colocados na eleição para o Conselho Fiscal serão membros efetivos, os 03 (três) subseqüentes serão suplentes, e na ordem de votação, em caso de vacância, serão chamados ao exercício ativo do cargo.

Artigo 40 - As eleições gerais serão realizadas na forma do disposto no Artigo 36, em data e local determinados pela Comissão Eleitoral e aprovados pelo Conselho Diretor, que fixará avisos com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência em quadro próprio da SEAERJ, promovendo ampla divulgação e fazendo publicar, no mesmo prazo, Edital de Convocação na Imprensa Oficial ou em um jornal de circulação diária no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 41 - As Assembléias Gerais Ordinárias para eleições serão dirigidas pela Comissão Eleitoral e deverão ser iniciadas às 08:30 h (oito horas e trinta minutos), e encerradas após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único - As votações iniciar-se-ão às 09:00 (nove) horas e encerrar-se-ão às 19:00 (dezenove) horas, na forma do Edital de Convocação e de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pelo Conselho Diretor.

Artigo 42 - São condições necessárias para o associado exercer o direito de voto:

- I. pertencer ao quadro da SEAERJ nas categorias de associados definidas no Artigo 6º inciso I deste Estatuto;
- II. estar inscrito no quadro social até 150 (sessenta) dias corridos antes da data da eleição;
- III. estar quite com as obrigações estatutárias e regimentais, e em pleno gozo de seus direitos;
- IV. não estar cumprindo qualquer penalidade estatutária ou regimental.

Artigo 43 - São condições essenciais para o associado ser candidato:

- I. pertencer aos quadros da SEAERJ nas categorias de associados definidas no Artigo 6º inciso I deste Estatuto;
- II. contar com um mínimo de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social;
- III. estar quite com todas as obrigações estatutárias e regimentais, e em gozo de todos os direitos com a SEAERJ;
- IV. não estar cumprindo qualquer penalidade estatutária ou regimental.

Artigo 44 - É vedada a acumulação de cargos de Chefe de Departamento, da Diretoria Executiva, e de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal. salvo o disposto no Artigo 20, referente ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 45 - A Comissão Eleitoral será constituída sempre com número ímpar de membros, eleita pelo Conselho Diretor, com o mínimo de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, e poderá ter sua composição alterada a qualquer tempo.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá ser eleita na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro, para exercício de 1 (um) ano, que se encerrará com a posse de nova Comissão.

§ 2º - Poderá ser membro da Comissão Eleitoral qualquer associado, que atenda às condições estabelecidas no Artigo 42, respeitadas as ressalvas do § 4º a seguir, caso em que o Conselho Diretor designará substituto.

§ 3º - A Comissão Eleitoral comporá a Mesa Diretora dos trabalhos das Assembléias Gerais Ordinárias para eleições, competindo ao seu Presidente a direção dos trabalhos.

§ 4º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral candidatos às eleições, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, nem membros do Conselho Diretor, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Departamentos, Representantes Externos ou qualquer outro Órgão Administrativo da SEAERJ.

§ 5º - A Comissão Eleitoral poderá designar membros auxiliares dentre os associados que atendam às condições estabelecidas no Artigo 42, na qualidade de fiscais, respeitado o disposto no Parágrafo anterior.

Artigo 46 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. preparar o Calendário Eleitoral, a programação e o uso das instalações para as eleições, submetendo-os ao Conselho Diretor para sua aprovação;
- II. determinar as datas limites de aceitação das candidaturas individuais para os cargos eletivos;
- III. organizar, registrar ou impugnar nomes e chapas apresentados, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- IV. organizar lista oficial dos associados candidatos que preencham as condições do Artigo 43;
- V. divulgar em quadro na sede da SEAERJ, além de meios eletrônicos e impressos, a lista dos candidatos aos cargos eletivos, a composição das chapas, bem como um manifesto de cada chapa até 15 (quinze) dias antes das eleições, como também definir, juntamente com o Conselho Diretor, quanto aos recursos materiais e financeiros a serem colocados à disposição das chapas e candidatos;
- VI. providenciar as informações referentes ao cumprimento dos Artigos 42 e 43 relativas aos candidatos e aos eleitores;
- VII. organizar, executar e apurar as eleições gerais, deliberando sobre todos os casos omissos neste Estatuto, relacionados às eleições;
- VIII. fiscalizar a votação, exigindo o cumprimento dos princípios éticos de campanha eleitoral, vedando qualquer tipo de aliciamento visível nos recintos de votação, e adotando enérgicas providências para sua proibição;
- IX. lavrar a Ata da Assembléia Geral Ordinária convocada para a eleição;

X. proclamar os eleitos, dando divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III - DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 47 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

Artigo 48 - Não poderá fazer parte das mesas receptoras e juntas apuradoras, os associados referidos no § 4º do Artigo 45, ou que não se enquadrem nas condições estabelecidas no Artigo 42, deste Estatuto.

Artigo 49 - Serão proclamados vencedores a chapa e os candidatos individuais que obtiverem maioria dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo na SEAERJ.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 – Os associados beneméritos que integravam o extinto Conselho Consultivo passarão a integrar o Conselho Diretor, como Conselheiros vitalícios.

Artigo 51 - As omissões do presente Estatuto serão resolvidas pelo Conselho Diretor, "ad referendum" de Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 52 – As normas estabelecidas no presente Estatuto entram em vigor na data da publicação de seu competente registro.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2006

Engº Eduardo José Costa König da Silva
Presidente da SEAERJ